



Câmara Municipal de São Vicente

COPIA

Doc.660

PROJETO DE LEI Nº 74

=====

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a corretor ou corretores, comissão correspondente a venda ou colocação, na praça, dos títulos da dívida consolidada do Município,, emitidos de acordo com a Lei Municipal nº 56, decretada por esta Câmara, em 5/11/48, e sancionada pelo sr.Prefeito em 22/11/48.

§ - ÚNICO - A taxa correspondente à citada corretagem não - poderá exceder de 3%.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 1º de Dezembro de 1948.

9

(a) Edmar Dias Bexiga

*

*

*